



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
09/07/2007

proposição  
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.337, de 2004

autor

nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**PROPÕE A NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 13, 14 E 15; EXCLUSÃO DOS ARTS. 16  
17, RENUMERANDO OS DEMAIS**

Art. 13. As Agências Reguladoras deverão elaborar relatórios circunstanciados de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo:

- I - o Plano Estratégico de Trabalho, previsto no art. 14 desta Lei;
- II - o Relatório de Gestão do ano anterior, previsto no art. 15 desta Lei.

§ 1º O Plano Estratégico de Trabalho deverá ser encaminhado anualmente, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, pela Agência Reguladora, por escrito, no prazo de até quinze dias do após o envio da proposta do Plano Plurianual de Governo - PPA ou de suas revisões anuais ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

§ 2º O Relatório de Gestão referente ao desempenho do ano anterior, deverá ser encaminhado, em conformidade com os prazos estabelecidos para a Prestação de Contas Anuais dos Órgãos da União, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos I e II deverão ser disponibilizados na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, devendo o documento eletrônico permanecer disponível pelo prazo mínimo de quatro anos.

**Seção II  
Do Plano Estratégico de Trabalho e do Plano de Gestão**

Art. 14. A Agência Reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal coincidente com o Plano Plurianual – PPA, o Plano Estratégico de Trabalho, o qual conterá:  
I – as metas, objetivos e resultados esperados das ações da Agência Reguladora;

II – os recursos a serem empregados para o alcance das metas, objetivos e resultados esperados da ação da agência reguladora;

III – a indicação dos fatores externos, alheios ao controle da agência, que poderão afetar significativamente o cumprimento do Plano;

IV - o cronograma de implementação.

Parágrafo único. O Plano Estratégico de Trabalho terá validade de quatro anos, devendo ser revisto, anualmente, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 15 O Relatório de Gestão referente ao desempenho do ano anterior será o instrumento de acompanhamento anual da implementação do Plano Estratégico de Trabalho referido no Art. 14 desta Lei, da atuação administrativa e da avaliação da gestão da Agência e deverá integrar a prestação de contas da agência reguladora e do Ministério a que estiver vinculada, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º São objetivos do Relatório de Gestão:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, incluindo sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar a cooperação da Agência Reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

§ 2º O Relatório de Gestão será aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora.

## JUSTIFICAÇÃO

O instrumento “Contrato de Gestão” foi excluído, entretanto, foi proposto o **Relatório Anual de Atividades** que deverá ser encaminhado pela Agência Reguladora, por escrito, no prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União.

Esse relatório é compreende o cumprimento das metas dos:

1- **Plano Estratégico de Trabalho vigente**, previsto no art. 14 desta Lei;

2- **Plano de Gestão e Desempenho do ano anterior**, previsto no art. 15 desta Lei.

O primeiro é quadrienal e dessa forma poderá gerar algum **conflito com os procedimentos e cronograma de elaboração da proposta do PPA e suas revisões anuais**. Seria melhor que, assim que fosse encaminhada a revisão do PPA ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as agências enviassem a proposta com o detalhamento necessário para subsidiar a análise dos órgãos mencionados. Assim pode-se evitar incompatibilidade entre as propostas PPA e do Plano Estratégico encaminhados, dando oportunidade ao Congresso de discutir o PPA, considerando os Planos Estratégicos das Agências.

Quanto ao segundo, conforme os dispositivos da lei, é um instrumento similar ao Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual.

Há uma enorme confusão de conceitos no atual texto dos artigos de 12 a 15, do substitutivo ao projeto de lei, misturando as finalidades dos documentos exigidos; que caso mantido, trará

inconsistências e problemas para sua operacionalização, pois teremos dificuldades para compatibilizar os documentos que já são exigências legais com os que estão sendo exigidos com prazos e procedimentos diferenciados para o mesmo fim.

#### **PARLAMENTAR**